



**Processo nº:** TCE/011188/2015  
**Natureza:** Inspeção  
**Entidade:** Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB  
**Objeto:** Acompanhar a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde (SUVISA) e da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP), integrantes da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.  
**Período:** Janeiro a outubro de 2015  
**Gestores Responsáveis:** Fábio Vilas-Boas Pinto – Dirigente Máximo - A partir de 01/01/2015  
Washington Luís Silva Couto – Dirigente Máximo - De 18/01/2014 a 31/12/2014  
Jorge José Santos Pereira Solla – Dirigente Máximo - De 02/01/2007 a 17/01/2014  
Alcina Marta de Souza Andrade – Superintendente de Vigilância e Proteção da Saúde - De 03/03/2011 a 31/12/2014  
Ita de Cácia Aguiar Cunha – Superintendente de Vigilância e Proteção da Saúde – A partir de 02/01/2015  
Maria Aparecida Araújo Figueiredo – Diretora de Vigilância Epidemiológica – A partir de 03/03/2011  
**Relator:** Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

RESOLUÇÃO N.º 014/2017

EMENTA: INSPEÇÃO. DETERMINAÇÕES. PLANO DE AÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

**CONSIDERANDO** a auditoria realizada pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo – 2ª CCE, visando acompanhar a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde - SUVISA e da Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVEP, integrantes da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, no período de janeiro a outubro de 2015;

**CONSIDERANDO** que os técnicos verificaram a ocorrência de deficiências nos controles internos da SESAB, principalmente quanto à execução da despesa, que carecem de aperfeiçoamento, objetivando garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares nas questões abordadas no Relatório auditorial, comprometendo os serviços prestados à população e, conseqüentemente, no alcance da efetividade da atividade gerida pelo Órgão, quando destacaram várias ocorrências<sup>1</sup>;

<sup>1</sup> Ocorrências relacionadas na Conclusão do Relatório da Auditoria

**Ocorrências detectadas na SUVISA:**

- a) Irregularidades encontradas em pregões presenciais (item 5.1.2.1): A.1) Morosidade na fase interna da licitação - o Pregão Presencial nº 007/2014, perdurou por 210 dias, iniciando-se em 27/03/2014, com a solicitação do objeto e findando em 23/10/2014, com a publicação no Diário Oficial; A.2) Inobservância ao princípio da publicidade e da



**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Contas – MPC opina para que este Tribunal determine a SESAB a instauração de procedimento a fim de apurar os responsáveis pelas irregularidades apontadas pelo Relatório de Auditoria; pela aplicação de multa aos gestores<sup>2</sup> da SESAB, pelas irregularidades detectadas no âmbito de suas respectivas competências, e, o encaminhamento de cópia destes autos ao Ministério Público Estadual para análise e adoção das medidas que entender cabíveis (325 a 329).

**RESOLVEM**, os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade:

- 1 – Determinar a juntada da presente Inspeção aos Processos de Contas, referentes ao exercício de 2015, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, em trâmite neste Tribunal;
- 2 – Determinar que as respectivas Superintendências da Secretaria da Saúde, apresentem o Plano de Ação, que contemple as recomendações sugeridas pela Auditoria, no prazo de 90 dias, visando a sanear as ocorrências apontadas;
- 3 – Determinar à **Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP)** para que observe a legislação e os procedimentos administrativos pertinentes à sua competência, de modo a atuar em consonância com os ditames Constitucionais e Legais, evitando a recorrência das

Lei de Licitações, inviabilizando a competição e julgamento pelo menor preço - Ausência de avisos contendo os resumos dos editais de licitações dos Pregões Presenciais nºs 007 e 008/2014, em jornal diário de grande circulação, conforme determinado na Lei Estadual nº 9.433/2005, visando assim trazer o maior número de interessados ao certame; A.3) Falhas na Formalização do Pregão Presencial nº 08/2014 - Documentos encaminhados para a PGE eram relacionados ao Pregão nº 06/2014 e não a este, identificada a ausência de justificativa do gestor para contratação de empresa para o fornecimento e instalação de placas automotivas e a inadequada definição do objeto contratado e do grupo ao qual pertencia, comprometendo a competitividade e a efetiva escolha do menor preço.

- b) Realização de Dispensa Emergencial nº 01/2015 em desacordo com a norma legal e incidindo em prática de crime de responsabilidade, visando à aquisição de Kits de teste rápido para Chikungunya: Ausência de relação das empresas impedidas de licitar com o Estado; Ausência da publicação de convocação no Diário Oficial, bem como em jornal diário de grande circulação para apresentação de ofertas; Ausência da Sessão Pública, objetivando o recebimento de mais propostas, conforme orientado pela PGE; ausência de justificativa para o preço contratado.

**Ocorrências detectadas na DIVEP:**

- a) Item 5.2.1.1 – Deficiências na execução da despesa: A.1) Impropriedades detectadas no pagamento de despesas com indenização sem observância às formalidades legalmente definidas, cujo reconhecimento, inclusive, não foi realizado pela autoridade competente, contrariando a Lei Estadual nº 9.433/2005, no Parágrafo Único do art. 128, e o Decreto Estadual nº 181-A/1991, no seu art. 5º, gerando consequências jurídicas e a necessidade de apuração de responsabilidade.
- 2 Srs. Fábio Vilas Boas Pinto, Washington Luis Silva Couto; Jorge José Santos Pereira Solla; Ita de Cácia Aguiar Cunha; Alcina Marta de Souza Andrade e Maria Aparecida Araújo Figueiredo.



irregularidades detectadas no relatório auditorial e b) que instaure procedimento administrativo a fim de apurar os responsáveis pelas irregularidades pontuadas pela Unidade Técnica, para fins de responsabilização, notadamente a descrita no item 5.1.2.2.a.1 (Impropriedades detectadas no pagamento de despesas com indenização sem observância às formalidades legalmente definidas);

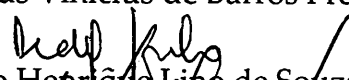
4 – Determinar que a 2ª CCE acompanhe os termos deliberados nesta Resolução, quanto ao cumprimento e à adoção das providências requisitadas, conforme o Plano de Ação pactuado.

Vencidos, parcialmente, a Exma. Sra. Conselheira Carolina Matos Alves Costa e o Exmo. Sr. Conselheiro Gildásio Penedo Filho que votaram, também, pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para que, se for o caso, adote as providências que julgar cabíveis, diante da eventual existência de indícios de atos de improbidade administrativa.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2017.

  
Cons. Inaldo da Paixão Santos Araújo – Presidente

  
Cons. Marcus Vinicius de Barros Presidio – Relator

  
Cons. Pedro Henrique Lino de Souza

  
Cons. Antonio Honorato de Castro Neto

  
Cons. Gildásio Penedo Filho

  
Consª. Carolina Matos Alves Costa

  
Cons. João Eváasio Vasconcelos Bonfim

CONFERIDA A DECISÃO:

Sala das Sessões, em 16/02/2017.

  
Luciano Chaves de Farias  
SECRETÁRIO GERAL

FUI PRESENTE:

  
Representante do Ministério Público de  
Contas